



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 00498/14

Origem: Secretaria da Administração-SEAD

Objeto: Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 509/2.013

Responsável: Livânia Maria da Silva Farias

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

EMENTA: PODER EXECUTIVO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA - ESTADUAL- LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL. SEAD. **Perda de objeto. Arquivamento.** Encaminhamento a DIAFI.

RESOLUÇÃO RC2 – TC-00233/2.014

RELATÓRIO

O Processo **TC Nº 00498/14** versa sobre Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 509/2.013, realizada pela Secretaria da Administração - SEAD, objetivando a aquisição de carnes e assemelhados, conforme condições, quantidades e emergências estabelecidas neste Edital e seus anexos, visando atender às necessidades do Hospital Regional de Emergência e Trauma de Campina Grande/PB.

Em 01 de julho de 2.014, a 2ª Câmara deste Tribunal, decidiu por meio do ACÓRDÃO AC2 – TC 03101/2.014:

- I. **Considerar regulares** a mencionada licitação;
- II. **Encaminhar** à DIAFI cópia desta decisão, para quando da análise da Prestação de Contas do Hospital Regional de Emergência e Trauma de Campina Grande, exercício de 2013, acompanhar a execução do que foi firmado no Contrato deste procedimento licitatório.
- III. **Recomendar** ao atual titular do Hospital Regional de Emergência e Trauma de Campina Grande, a adoção de medidas no sentido de enviar a este Tribunal o(s) instrumento(s) de contrato(s), tão logo seja(m) firmado(s).

Cientificada acerca do ACÓRDÃO AC2 – TC - 03101/2.014, o Diretor do Hospital Regional de Emergência e Trauma de Campina Grande –PB, Sr. Geraldo Antônio de Medeiros, encaminhou a este Tribunal o DOC TC Nº 49216/14(fl. 484/632), que a DILIC após examiná-lo, entendeu haver sido



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 00498/14

cumprida a decisão contida no mencionado acórdão(o gestor deve enviar os instrumentos contratuais decorrentes do Pregão em tela), uma vez foram apresentados:

- Cópias da Notas de Empenho que substituem os instrumentos contratuais, conforme preceitua o caput do artigo 62 da Lei 8.666/93(que é aplicada subsidiariamente à Lei 10520/02)

O processo foi agendado sem intimações e sem transitar previamente pelo Ministério Público.

VOTO DO RELATOR:

Diante das conclusões da auditoria, voto pelo arquivamento dos autos deste processo por perda de objeto, tendo em vista o encaminhamento das Notas de Empenho que substituem os instrumentos contratuais, conforme preceitua o caput do artigo 62 da Lei 8.666/93(que é aplicada subsidiariamente à Lei 10520/02), encaminhamento à DIAFI cópia desta decisão, para quando da análise da Prestação de Contas do Hospital Regional de Emergência e Trauma de Campina Grande, exercício de 2013, acompanhar a execução do que foi firmado no Contrato deste procedimento licitatório.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que trata o Processo **TC Nº 00498/14**, e

CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento da Auditoria e o parecer oral do Ministério Público Especial;

RESOLVE, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data:

Art. 1º - Determinar o arquivamento dos autos do presente processo, por perda de objeto, tendo em vista o encaminhamento das Notas de Empenho que substituem os instrumentos contratuais, conforme preceitua o caput do artigo 62 da Lei 8.666/93(que é aplicada subsidiariamente à Lei 10520/02).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 00498/14

Art. 2º - encaminhar a DIAFI cópia desta decisão, para quando da análise da Prestação de Contas da Secretaria de Estado da Saúde, exercício de 2013, acompanhar a execução do que foi firmado no Contrato deste procedimento licitatório.

Art. 3º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

TCE-S.Sessões-2ª Câmara-Mini-plenário.Cons.Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 04 de novembro de 2.014

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Cons.Arnóbio Alves Viana
Relator

Cons. André Carlo Torres Pontes

Representante do Ministério Público Especial

MFA